



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**CONTRATO Nº 20180329**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ-MF, Nº 18.213.358/0001-68, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) WAGNER LIMA SANTOS, SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL, residente na Rua Frei Miguel 603, portador do CPF nº 613.188.922-87 e do outro lado V P ARAÚJO MAT. DE CONSTRUÇÃO - ME, CNPJ 14.964.098/0001-01, com sede na Tv. Feliciano da Costa, 1132, PE. Angelo de Be, São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). VALDISETE PINHEIRO ARAÚJO, residente na , São Miguel do Guamá-PA, portador do(a) CPF 490.686.792-87, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Registro de Preços para aquisição de materiais de construção, equipamentos de segurança e ferramentas, materiais hidráulicos, materiais elétricos e madeiras destinados Prefeitura de São Miguel do Guamá e Secretarias Integradas.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011568	FECHADURA SIMPLES PARA PORTA	UNIDADE	50,00	7,000	350,00
011594	FERROLHO RED 500X3"	UNIDADE	120,00	3,800	456,00
011595	PORRO PVC C/6M 100MM	METRO QUADRADO	76,00	15,000	1.140,00
011596	LAJOTA PEI 4	METRO QUADRADO	40,00	16,500	660,00
011597	LAJOTA PEI 5	METRO QUADRADO	40,00	16,500	660,00
011600	MASSA CORRIDA 18L	LATÃO	75,00	33,600	2.520,00
011601	MASSA CORRIDA 3,6L	GALÃO	75,00	13,500	1.012,50
011602	MASSA PVA	LATÃO	50,00	33,600	1.680,00
011605	AREIA BRANCA	METRO CÚBICO	55,00	35,000	1.925,00
011606	TIJOLO 6 FUROS	MILHEIRO	16,00	265,000	4.240,00
011621	PREGO 2X11	QUILO	59,00	7,500	442,50
011622	PREGO C/C 15 X 18	QUILO	59,00	7,500	442,50
011623	PREGO C/C 3 X 9	QUILO	59,00	7,500	442,50
011624	PREGO C/C 12X12	QUILO	59,00	12,500	737,50
011626	PREGO C/C 15X15	QUILO	59,00	7,500	442,50
011627	QUIMIKAL	LITRO	79,00	6,000	474,00
011629	SEIXO MÉDIO	METRO CÚBICO	35,00	89,000	3.115,00
011630	SELADOR ACRÍLICO 18L	LATÃO	35,00	85,000	2.975,00
011632	SELADOR PARA MADEIRA	GALÃO	35,00	75,000	2.625,00
011659	TELHA PLAN	MILHEIRO	12,00	551,000	6.612,00
011662	VERGALHÃO 1/4 (6,3MM)12MTS	VARA	95,00	15,000	1.425,00
011663	VERGALHÃO 1/2 12MTS 12,5MM	VARA	95,00	50,000	4.750,00
011664	VERGALHÃO 3/8 12MTS 10MM	VARA	85,00	29,000	2.465,00
011669	TINTA PVA 18LTS	LATÃO	72,00	99,000	7.128,00
011671	CIMENTO 50KG	SACO	270,00	30,000	8.100,00
011673	CADEADO 35MM	UNIDADE	55,00	14,000	770,00
011674	CADEADO 40MM	UNIDADE	55,00	19,000	1.045,00
011675	CADEADO 50MM	UNIDADE	40,00	29,000	1.160,00
011925	CADEADO 45MM	UNIDADE	40,00	21,000	840,00
011953	ROLO DE ESPUMA 23CM COM CABO	UNIDADE	36,00	8,500	306,00
011955	ROLO DE LÃ 23CM COM CABO	UNIDADE	36,00	10,900	392,40
011968	TINTA ACRÍLICA (LÁTEX) 18LTS	LATÃO	65,00	90,000	5.850,00
011969	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 18LTS	LATÃO	50,00	165,000	8.250,00
011985	LONA PRETA	METRO	35,00	3,000	105,00
012005	PNEU P/CARRINHO DE MÃO	UNIDADE	10,00	28,500	285,00
012006	TESOURA P/CORTAR GRAMA	UNIDADE	6,00	16,500	99,00
012012	COLHER PEDREIRO	UNIDADE	25,00	9,000	225,00
012068	FECHADURA EXTERNA	UNIDADE	50,00	28,000	1.400,00
012069	FECHADURA INTERNA	UNIDADE	50,00	28,000	1.400,00
012103	THINNER 900ML	UNIDADE	80,00	10,120	809,60
012119	LIMA PARA ENXADA 8"	UNIDADE	10,00	10,000	100,00
012208	LIMA P/SERROTE	UNIDADE	10,00	9,000	90,00
				VALOR GLOBAL R\$	79.947,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 15 de Maio de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 79.947,00 (setenta e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 2.085, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 2.331,10, Exercício 2018 Atividade 2.071, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 21.524,90, Exercício 2018 Atividade 2.072, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 5.117,10, Exercício 2018 Atividade 2.079, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 38.475,60, Exercício 2018 Atividade 2.076, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 3.482,40, Exercício 2018 Atividade 2.098, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 4.933,50, Exercício 2018 Atividade 2.078, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 4.082,40, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, 16 de Fevereiro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ(MF) 18.213.358/0001-68  
CONTRATANTE

V P ARAÚJO MAT. DE CONSTRUÇÃO - ME  
CNPJ 14.964.098/0001-01  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_